

“REFORMAS ESTIMULAM OU EVITAM REVOLUÇÕES? OS DÍZIMOS DA CAPITANIA DA BAHIA E A CONJURAÇÃO BAIANA DE 1798”

Contato
Rua Dr. Aristides Novis, 197
40210-730 – Salvador – Bahia
patricia.valim@ufba.br

Patrícia Valim
Universidade Federal da Bahia
Salvador – Bahia – Brasil

Resumo

O presente artigo analisa o impacto das reformas de d. Rodrigo de Sousa Coutinho na capitania da Bahia, no final do século XVIII, para um grupo de poderosos, qualificados por Luís dos Santos Vilhena de “corporação dos enteados”. Esse potentado integrou a Conjuração Baiana de 1798, estimulado pela contenda sobre a arrematação dos dízimos na capitania, que ameaçou sua participação no leilão público. A partir da deflagração do movimento de 1798, a coroa portuguesa empreendeu soluções de compromisso com esse grupo de poderosos ao tempo em que evitou qualquer possibilidade de ruptura do sistema de dominação colonial.

Palavras-chave

Poderosos locais – Reformas políticas – Conjuração Baiana de 1798.

* Mestre pelo Programa de Pós-graduação em História Social e Doutora pelo Programa de Pós-graduação em História Econômica da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Professora de História do Brasil Colonial no Departamento de História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia.

“DO THE REFORMS
ENCOURAGE
OR PREVENT
REVOLUTIONS?
THE TITHES OF THE
CAPTAINCY OF BAHIA
AND THE BAHIA
CONJURATION OF
1798”

Contact
Rua Dr. Aristides Novis, 197
40210-730 – Salvador – Bahia
patricia.valim@ufba.br

Patrícia Valim
Universidade Federal da Bahia
Salvador – Bahia – Brasil

Abstract

This article analyses the impact of the reforms of D. Rodrigo de Sousa Coutinho in the captaincy of Bahia, at the end of the 18th century, to powerful group, qualified by Luís dos Santos Vilhena like the “*corporação dos enteados*”. This content integrated the “*Conjuração Baiana de 1798*” and the dispute over the tithes in the captaincy, which threatened his participation in the public edict. From the outbreak of the 1798, the Portuguese Monarchy undertook compromise solutions with this powerful group while avoided any possibility of disruption of the system of colonial domination.

Keywords

Local Powerful – Political reforms – *Conjuração Baiana de 1798*.

As ideias ilustradas e reformistas de d. Rodrigo de Sousa Coutinho ganharam força política e operacionalidade durante os anos em que esteve à testa da Secretaria de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos e do Erário Régio, entre 1796 e 1803, cuja atuação muitas vezes exorbitou o âmbito restrito de seu cargo¹. Isso se deve ao fato de que, no final do século XVIII, o Brasil desempenhava papel crucial no equilíbrio estrutural do comércio externo português, ao mesmo tempo em que se intensificavam os argumentos ilustrados para a revisão do papel das colônias na formação dos impérios europeus e se acirravam as disputas diplomáticas entre as grandes potências europeias².

Assim, logo no início de seu mandato ministerial, d. Rodrigo dedicou especial atenção à situação financeira em que se encontrava a coroa portuguesa, que naquele final de século assistia a morosidade na cobrança de impostos, na diminuição das receitas alfandegárias e no acréscimo significativo das despesas extraordinárias para questões militares e dinamização da marinha portuguesa. Dessa forma, d. Rodrigo propôs a dinamização da política e da economia do império português por meio de reformas presentes na síntese de seu pensamento político e econômico "*Memória sobre os melhoramentos dos domínios de sua majestade na América*", provavelmente escrita entre o final de 1796 e 1797, que nos permite realizar a conexão entre os projetos de reforma fiscal e de reforma do sistema colonial, tanto na superação das dificuldades financeiras daqueles anos – as premências da conjuntura – como na rearticulação das relações entre metrópole e colônia – o domínio das estruturas³.

¹ José Luís Cardoso demonstra a ambição política de d. Rodrigo de Sousa Coutinho nas várias incursões que ele fez em domínios gerais do governo da coroa portuguesa, que exorbitavam o âmbito de seu cargo. Ver: CARDOSO, José Luís. Nas malhas do Império: a economia política e a política colonial de d. Rodrigo de Souza Coutinho. In: Idem (Org.). *A economia política e os dilemas do império luso-brasileiro (1790-1822)*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações do Descobrimento Portugueses, 2001, pp. 65-109.

² Sobre a inserção do Brasil na evolução do Sistema Colonial Português, ler, apesar de divergirem no tocante ao quadro teórico e metodológico, sobretudo: PRADO JÚNIOR, Caio. *A formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Publifolha, 2000; NOVAIS, Fernando Antônio. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. 9. ed. São Paulo: Hucitec, 2006; MAXWELL, Kenneth. *A devassa da devassa: a inconfidência mineira, Brasil-Portugal (1750-1808)*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978; LYRA, Maria de Lourdes Viana. *A utopia do poderoso Império: Portugal e Brasil: bastidores da política (1798-1822)*. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994; Stuart Schwarz, *op. cit.*; ALEXANDRE, Valentim. *Os Sentidos do Império: Questão Nacional e Questão Colonial na Crise do Antigo Regime Português*. Porto: Edições Afrontamento, 1995.

³ CARDOSO, José Luís. Nas malhas do Império: a economia política e a política colonial de d. Rodrigo de Souza Coutinho. In: Idem (Org.). *A economia política e os dilemas do império luso-brasileiro (1790-1822)*. *op. cit.*; AIDAR, Bruno. *Uma substituição luminosa: tributação e reforma do Antigo Regime*

É assente na historiografia luso-brasileira que a visão de império elaborada por d. Rodrigo de Sousa Coutinho fundamenta-se sobre dois princípios: unidade política e dependência econômica. O primeiro princípio baseava-se no "natural" enlace entre todas as províncias da monarquia portuguesa, que eram partes de um todo com um centro europeu, para justificar toda e qualquer medida necessária para garantir a indissolubilidade do império como unidade política de referência e afastar o risco de processos de independência política, como o que havia ocorrido na América do Norte em 1776⁴. Para tanto, D. Rodrigo de Sousa Coutinho propôs um programa de ação que necessitava da cooperação e tomada de consciência sobre o princípio dos "nexos indissolúveis" das partes do império português pelos mais altos funcionários administrativos da colônia portuguesa na América⁵.

Em relação ao princípio da dependência econômica, a preocupação de d. Rodrigo de Sousa Coutinho foi elaborar um conjunto normativo que desestimulasse, sobretudo, o estabelecimento de relações econômicas entre os domínios do império português, sem a intervenção e o controle do núcleo metropolitano: "as relações de cada domínio ultramarino devem em recíproca vantagem ser mais ativas e mais animadas com a metrópole do que entre si"⁶. Apesar de propor a diversificação da produção colonial, d. Rodrigo tinha por objetivo precípuo dinamizar o que ele considerava ser a vocação econômica da colônia brasileira: a agricultura para exportação, preservando o Brasil como um mercado reservado para os produtos manufaturados portugueses⁷.

português em d. Rodrigo de Souza Coutinho ao final do século XVIII. Belo Horizonte: Nova Economia, janeiro-abril de 2011, 21 (1), pp. 137-156.

⁴ Fernando Antônio Novais demonstra o dilema das reformas propostas por d. Rodrigo de Sousa Coutinho, no período de d. Maria I e do príncipe Regente, d. João VI: a difícil manutenção do ponto de equilíbrio entre a assimilação do pensamento crítico das Luzes e a contenção de seus efeitos contestatórios do absolutismo e do sistema colonial. NOVAIS, Fernando Antônio. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. op. cit., p. 224.

⁵ CARDOSO, José Luís. Nas malhas do Império: a economia política e a política colonial de d. Rodrigo de Souza Coutinho. In: Idem (Org.). *A economia política e os dilemas do império luso-brasileiro (1790-1822)*. op. cit., p. 80.

⁶ COUTINHO, d. Rodrigo de Sousa. *Memória sobre o melhoramento dos domínios na América (1797)*. Brasília: Coimbra, 1949, p. 411.

⁷ ALEXANDRE, Valentim. *Os Sentidos do Império: Questão Nacional e Questão Colonial na Crise do Antigo Regime Português*. op. cit., pp. 84-89; NOVAIS, Fernando Antônio. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. op. cit., pp. 227-228. Cumpre destacar que Fernando Novais e Valentim Alexandre, ainda que com pressupostos teórico-metodológicos distintos, entendem que o projeto de "desenvolvimento integrado" proposto por d. Rodrigo de Sousa Coutinho tinha por objetivo a interdependência dos domínios ultramarinos para a preservação do Sistema Colonial.

Para Fernando Novais, a peculiaridade das propostas de d. Rodrigo de Sousa Coutinho sobre a situação de Portugal e suas colônias no contexto do Antigo Sistema Colonial tornou-se uma importante *ideologia* para superar as contradições do pacto colonial naquele tumultuado final de século e diminuir a desproporção entre a metrópole e seus domínios, agravada pela defasagem econômica do império português em relação às potências europeias mais desenvolvidas⁸. Valentim Alexandre, por sua vez, entende que essa *ideologia* não representou qualquer alteração substancial na prática política de fomento da coroa portuguesa desde o consulado pombalino, representando o aprimoramento do Sistema Colonial à medida que o conjunto normativo proposto por d. Rodrigo de Sousa Coutinho nos domínios ultramarinos, em especial no Brasil, tinha como objetivo central a defesa dos interesses metropolitanos, uma vez que o aumento da produção de gêneros coloniais beneficiaria a burguesia mercantil portuguesa, detentora exclusiva do transporte da América para a Europa e da acumulação de capital em Portugal⁹.

Seja como for, o programa de reformas de d. Rodrigo de Sousa Coutinho incluía a redução da carga fiscal, que foi associada a uma vasta gama de atividades econômicas em curso no Brasil. Como leitor do abade Raynal e de outros autores iluministas que apresentaram reflexões críticas sobre a natureza do comércio colonial e a necessidade de sua reforma, d. Rodrigo sabia que o velho "pacto colonial", o sistema baseado em contratos negociados e privilégios exclusivos, não poderia ser mantido para sempre. Preocupava-lhe, em especial, a lógica do regime fiscal e certas políticas que se iniciaram essencialmente pela voracidade em relação às riquezas coloniais¹⁰. Leitor também de Adam Smith, d. Rodrigo estava bem informado sobre os sólidos princípios que os governos deviam seguir no domínio da política fiscal, nomeadamente no que dizia respeito às regras universais de segurança e conveniência que não deveriam estar em desacordo com as necessidades e anseios daqueles que pagavam tributos¹¹.

⁸ NOVAIS, Fernando Antônio. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. op. cit., p. 234.

⁹ ALEXANDRE, Valentim. *Os Sentidos do Império: Questão Nacional e Questão Colonial na Crise do Antigo Regime Português*. op. cit., p. 86.

¹⁰ Cf. AIDAR, Bruno. *Uma substituição luminosa: tributação e reforma do Antigo Regime português em d. Rodrigo de Souza Coutinho ao final do século XVIII*. op. cit.; CARDOSO, José Luís. Nas malhas do Império: a economia política e a política colonial de d. Rodrigo de Souza Coutinho. In: Idem (Org.). *A economia política e os dilemas do império luso-brasileiro (1790-1822)*. op. cit.

¹¹ CARDOSO, José Luís; CUNHA, Alexandre Mendes. Discurso econômico e política colonial no Império Luso-Brasileiro (1750-1808). Rio de Janeiro: *Tempo*, número 31, 2012, pp. 65-88.

Assim, com o objetivo de “dotar o Brasil de uma estrutura econômica e financeira modernizada e devidamente adaptada às necessidades do modelo de desenvolvimento português”, d. Rodrigo de Sousa Coutinho adotou medidas “que punham em risco certas prerrogativas do regime colonial mercantilista”¹². Estão entre as medidas que afetariam e promoveriam reformas no sistema de tributação no Brasil: redução dos direitos de entrada e isenção para vinhos, azeite, aço, ferro e manufaturas do reino; supressão e redução de direitos sobre a entrada de escravos; abolição do regime de exclusivos e de contratos monopolistas (designadamente do sal e da pesca da baleia) e sua transferência para a administração da Coroa; redução da metade do quinto do ouro¹³.

Tais medidas desencadearam reações nos dois lados do Atlântico. Valentim Alexandre nos mostra que tanto a abolição dos estancos do sal e da pesca da baleia, pelo Alvará de 24 de abril de 1801, como a extinção do sistema de arrecadação dos impostos por contratadores, que deveriam ser substituídos pela cobrança direta da própria administração, que fortaleceriam as finanças da coroa portuguesa, mas, em contrapartida, prejudicariam “capitalistas metropolitanos e também alguns brasileiros” há muito ligados às atividades. Para o autor, tais medidas refletiam a lógica de d. Rodrigo de Sousa Coutinho: a de sacrificar alguns interesses em benefício do funcionamento geral do sistema e do comércio metropolitano em seu conjunto¹⁴.

Justamente porque d. Rodrigo de Sousa Coutinho atribuía o colapso da monarquia francesa à situação fiscal, sua oposição aos monopólios, à concessão da coleta de impostos a particulares e seu fervoroso apoio a uma administração eficiente surgiram da crença na necessidade de reformas para evitar uma crise da mesma natureza em Portugal. Afirmava que “a boa administração da Real Fazenda contribuiria muito para a conservação dos grandes domínios ultramarinos”¹⁵.

Assim, o programa reformista na agricultura apoiava-se principalmente na redução dos impedimentos fiscais que oneravam a produção. Além das sugestões de construir as estradas para comunicação interna, dos canais de navegação e de rega, de utilizar o estrume como adubo e de abolir os foros e os morgados, havia a necessidade de diminuir o dízimo “que sendo propor-

¹² CARDOSO, José Luís (Org.). *A economia política e os dilemas do império luso-brasileiro*, op. cit., pp. 84–85.

¹³ MAXWELL, Kenneth. *A devassa da devassa: a inconfidência mineira, Brasil-Portugal (1750-1808)*. op. cit., pp. 258–259.

¹⁴ ALEXANDRE, Valentim. *Os Sentidos do Império: Questão Nacional e Questão Colonial na Crise do Antigo Regime Português*. op. cit., pp. 86–87.

¹⁵ MAXWELL, Kenneth. *A devassa da devassa: a inconfidência mineira, Brasil-Portugal (1750-1808)*. op. cit.

cional ao produto em bruto, e não à renda, é um imposto que, nem as nossas terras, nem as de nenhum outro país, podem sofrer"¹⁶.

O argumento de d. Rodrigo de Sousa Coutinho para a extinção dos dízimos residia no fato de que nem o dízimo nem as jugadas faziam mais parte da renda do Soberano. A ideia era que esses impostos fossem substituídos por um imposto territorial único para que a arrecadação da coroa portuguesa aumentasse e diminuísse as diferenças entre as pessoas extremamente ricas e as pobres dentro da Igreja. A seu ver, "a natureza da taxação depende das origens da riqueza da sociedade", pois, naquela conjuntura do final do século XVIII, a "boa taxação" significava "distribuir proporcionalmente por estas primeiras fontes da riqueza universal o gravame dos impostos, em maneira tal que sobre todos pese igualmente"¹⁷.

Diferentemente do que afirma Valentim Alexandre sobre as propostas de d. Rodrigo de Sousa Coutinho representarem apenas um desdobramento das pressões financeiras provocadas pela iminência da guerra com as demais potências europeias¹⁸, tais propostas, especialmente sobre a extinção do dízimo e a adoção de uma taxação proporcional, refletem uma crítica dura ao Antigo Regime, cujas desigualdades fiscais eram provenientes dos privilégios secularmente adquiridos e, portanto, serviam também para reafirmar as desigualdades políticas em terras de conquistas.

Além disso, d. Rodrigo criticava as medidas da administração colonial que feriam as fontes de riqueza colonial, oprimindo e desestimulando a agricultura nas capitanias marítimas da Bahia, do Rio de Janeiro e de Pernambuco, como, por exemplo, os malefícios no estanco do sal, sobretudo na criação de gado e na salga das carnes¹⁹, no contrabando das alfândegas, nos direitos pagos sobre os escravos que entravam no Brasil e nos direitos pagos sobre o aço, o ferro, o cobre e o chumbo. A ideia era que, se os direitos de alfândega fossem reduzidos, dinamizar-se-ia o comércio de vinhos, azeite, manufaturados, aço e ferro, tão importantes para Portugal naquela conflituosa conjuntura de final de século. Tais medidas também serviriam para as capitanias mineradoras, Minas Gerais, Goiás, Cuiabá e Mato Grosso, que

¹⁶ AIDAR, Bruno. *Uma substituição luminosa: tributação e reforma do Antigo Regime português em d. Rodrigo de Sousa Coutinho ao final do século XVIII*. op. cit., p. 144.

¹⁷ Idem. Cf. COUTINHO, Rodrigo de Sousa. *Memória sobre o melhoramento*, op. cit.

¹⁸ ALEXANDRE, Valentim. *Os Sentidos do Império: Questão Nacional e Questão Colonial na Crise do Antigo Regime Português*. op. cit., p. 89.

¹⁹ Cf. ELLIS, Mirian. *O monopólio do sal no estanco do Brasil (1631-1801)*. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, 1995.

contaram com medidas específicas, como o quinto do ouro ser diminuído para um décimo, a proibição do curso do ouro em pó, o estabelecimento de casas de permuta e casas de moeda, a fixação de uma taxa anual para cada escravo que passasse para o distrito diamantino e o estabelecimento de um vigésimo de oitava para cada escravo ocupado nas lavras de ouro²⁰.

Para Ana Rosa Clouet, parece inegável que a região mineradora ocupou lugar de destaque nas reformas de d. Rodrigo de Sousa Coutinho, pois tanto o ministro quanto os contemporâneos mineiros criam na centralidade da mineração na vida econômica da capitania e pujança da monarquia, preconizando meios distintos para reverterem sua "decadência". Com a capitania das Minas Gerais ocupando lugar de destaque nas formulações reformistas de d. Rodrigo de Sousa Coutinho, suas elites tiveram oportunidade de explicitar suas demandas locais acerca da melhor forma de aproveitamento do potencial natural da capitania como condição de obediência e unidade, esboçando no final do século XVIII específico contorno ao genérico princípio da reciprocidade de interesses entre as partes do império português.

Talvez seja por essa razão que, mesmo com a adesão da elite mineira ao projeto reformista de d. Rodrigo de Sousa Coutinho, os contratos do dízimo e das passagens continuaram sendo arrematados e controlados por particulares na capitania, pois a arrematação em hasta pública, desde 1760, tornara-se um negócio altamente lucrativo, envolvendo os poderes locais e a autoridades régias sem uma dimensão imperial em suas perspectivas mercantis²¹.

Assim, se por um lado essa acomodação das elites mineiras ancorou a possibilidade de superar os obstáculos do Antigo Regime Português dentro da ordem, sob a égide do crescimento econômico dos súditos e do Estado, por outro lado, reforçou sentimentos de pertencimento político de tipo particularista, com o engajamento dessas elites na política reformista de d. Rodrigo de Sousa Coutinho, favorecendo suas tomadas de consciência para os propósitos e as medidas políticas relacionadas às suas vidas e à comunidade a que pertenciam²². Para a autora, tal situação significa que a crise do sistema se manifestaria na distância entre a teoria e a prática dessas políticas econômicas em Portugal e no Brasil.

²⁰ AIDAR, Bruno. *Uma substituição luminosa: tributação e reforma do Antigo Regime português em d. Rodrigo de Souza Coutinho ao final do século XVIII*. op. cit., p. 151.

²¹ ARAÚJO, Luiz Antônio Silva. *Política Pombalina e contratos de tributos régios em Minas Gerais*. Anais do XXX Encontro da Associação Portuguesa de História Econômica e Social. Disponível em: <<http://www.iseg.utl.pt/aphes30/fullprog.html>>. Acesso em 22/10/2011.

²² Idem.

Analisando os intentos das reformas propostas por d. Rodrigo de Sousa Coutinho na capitania de São Paulo, Bruno Aidar nos mostra que corroborou para o fracasso das reformas em relação aos contratadores e ao controle dos gastos a definição de limites na capacidade extrativa e na redução de gastos militares, bem como na disponibilidade de uma estrutura administrativa adequada. As resistências dos contratadores à administração ilustrada adviriam tanto do lado metropolitano quanto da própria capitania, pois o fracasso em substituir a arrematação pela administração, conforme desejava d. Rodrigo de Sousa Coutinho, ocorreu em razão da influência dos grandes contratadores reinóis sobre o Erário Régio e da incapacidade de obter "bons" contratadores na capitania, homens não endividados e em número suficiente para obter um valor melhor para os contratos arrecadados²³.

Em relação aos entraves para as reformas sobre o controle dos gastos da capitania de São Paulo, o autor destaca os ordenados irregulares e a debilidade dos recursos para as obras da capitania, pois boa parte era destinada para as guerras do sul. Além disso, os desequilíbrios financeiros persistiam de tal forma que o endividamento com os credores apenas lhes aumentava o poder local, sobretudo porque o vice-rei pouco ajudava nas contas do governo²⁴. Em relação à redução dos tributos visando o fomento agrícola na capitania, apenas na extinção do monopólio do sal pôde-se ver alguma medida de maior vulto, pois tampouco os impostos existentes foram substituídos por outros mais brandos²⁵.

Com efeito, na capitania de São Paulo, a crise também se manifestou em outro plano, justamente na distância entre a teoria e a prática das políticas econômicas reformistas de d. Rodrigo de Sousa Coutinho em Portugal e na América, pois a contradição entre o fomento da diversificação agrícola e as requisições militares na capitania de São Paulo refletiu, no limite, tanto a incompatibilidade entre os objetivos distintos da política ultramarina no final do século XVIII quanto a necessidade de se analisar a reação de cada capitania do Brasil para a implantação das reformas de d. Rodrigo. A repercussão sobre o intento das referidas reformas não só também não obteve boa acolhida na Bahia no final do século XVIII como deflagrou uma resposta radical: a Conjuração Baiana de 1798.

²³ AIDAR, Bruno. *A tessitura do fisco: a política ilustrada de d. Rodrigo de Sousa Coutinho e a administração fiscal da capitania de São Paulo, 1797-1803*. Dissertação de Mestrado, IFCH/UNICAMP, 2007, p. 160.

²⁴ Idem, p. 161.

²⁵ Ibidem.

Em 8 de novembro de 1799, quatro homens foram enforcados e esquartejados em praça pública na cidade de Salvador. Condenados por conspirarem contra a coroa de Portugal, os alfaiates João de Deus do Nascimento e Manuel Faustino, e os soldados Lucas Dantas de Amorim Torres e Luiz Gonzaga das Virgens e Veiga foram considerados pelos desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia os únicos protagonistas de um movimento conhecido atualmente como *Conjuração Baiana de 1798*. De maneira geral, o trágico fim desses homens foi reputado pela historiografia oitocentista como uma anomalia social e manifestação da barbárie habilmente abortada pelas autoridades régias.

Sob a pena dos intelectuais do século XX, entretanto, o evento foi considerado como "a mais popular das revoltas que antecederam a emancipação política do Brasil, em 1822". O exemplo mais notável, nesse caso, é a importante obra de Affonso Ruy, *A Primeira Revolução Social Brasileira*. Dessa feita, após as comemorações do primeiro centenário da Independência do Brasil, percebe-se que a pena histórica se encarregou não só de alargar as bases sociais do evento, originalmente circunscrita aos médios e baixos setores da sociedade baiana da época, como, a partir de uma inversão historiográfica dos polos das análises, o transformou em um dos *tournants* da nossa história nacional²⁶.

A partir das análises do século XX, a Conjuração Baiana de 1798 passou a integrar a genealogia da nação como um marco de referência popular e ruptura da emancipação política do Brasil, em 1822, reafirmando a circunscrição social do evento definida pelas autoridades régias em 1799: a participação exclusiva dos médios e baixos setores da época. No entanto, em 1996, István Jancsó, autor de uma das obras de referência sobre o tema, passou a questionar a composição social do evento, afirmando que a peculiaridade da Conjuração Baiana de 1798 em relação às demais revoltas do final do século XVIII reside justamente na participação de homens de distinta condição social, evidenciada na forma pela qual as autoridades locais deixaram "os membros da elite local, envolvidos na articulação sediciosa, à margem da suspeição e da repressão"²⁷.

Foi a partir das trilhas abertas pela historiografia e de buscas nominativas dos envolvidos no evento que se chegou ao episódio no qual, durante as

²⁶ Para um balanço historiográfico sobre a Conjuração Baiana de 1798, ler: VALIM, Patrícia. *Da Sedição dos Mulatos à Conjuração Baiana de 1798: a construção de uma memória histórica*. Dissertação de Mestrado, DH/FFCH/USP, 2007.

²⁷ Cf. JANCÓS, István. *Na Bahia contra o império: história do ensaio de sedição na Bahia de 1798*. São Paulo: Hucitec, 1996, p. 55.

investigações da Conjuração Baiana de 1798, um grupo de homens de muita "opulência e luzimento", qualificados por Luís dos Santos Vilhena de "corporação dos enteados", fez "pronta-entrega" de seus escravos à justiça para livrarem-se da acusação de prática sediciosa no final do século XVIII, na capitania da Bahia. Esse episódio foi o ponto de partida para se comprovar a participação de pessoas dos médios e altos setores da sociedade soteropolitana na Conjuração Baiana de 1798, cujas demandas explicitadas nos boletins manuscritos eram inconciliáveis em seus termos, uma vez que o projeto político dos médios setores, os milicianos, vislumbrava a mudança dos hierarquizados critérios sociais que os impediam de participarem do universo político e ascenderem na carreira militar, e o projeto político dos altos setores, a corporação dos enteados, objetivava a conservação das regras do Sistema Colonial, que até então os tratava como "enteados" nas dinâmicas políticas e econômicas do Império Português naquele conflituoso final de século.

A documentação demonstra que o recrudescimento do pacto colonial anunciado pelas reformas modernizantes de d. Rodrigo de Sousa Coutinho desencadeou uma tomada de consciência da exploração colonial, fazendo com que os altos setores da sociedade soteropolitana do final do século XVIII reivindicassem a internalização dos interesses econômicos e a manutenção de seus privilégios ameaçados com a possibilidade do fim dos monopólios, dos morgados, da mudança na forma de arrematação dos ofícios de fazenda e justiça, e da manutenção da prorrogação da arrematação dos dízimos para os negociantes portugueses²⁸.

Um exame detalhado da documentação demonstra que os proprietários dos escravos entregues à justiça, durante as investigações da Conjuração Baiana de 1798, formavam um grupo homogêneo, pequeno e composto pelos donos das maiores fortunas de Salvador da época. Pessoas de muita "opulência e luzimento", o grupo era assim constituído:

José Pires de Carvalho e Albuquerque: Secretário de Estado e Governo do Brasil; Intendente da Marinha e Armazéns Reais; Deputado da Junta da Real Fazenda; Vedor Geral do Exército; Provedor e Ouvidor da Alfândega da Bahia; Irmão-maior da Santa Casa de Misericórdia; casado com d. Ana Maria de São José e Aragão, herdeira do morgado dos Garcia

²⁸ Cf. VALIM, Patrícia. *Corporação dos enteados: tensão, contestação e negociação na Conjuração Baiana de 1798*. Tese de Doutorado, PPGH/DH/FFLCH/USP, 2015.

D'Ávila. Proprietário do Solar do Unhão, dono de nove engenhos junto com seu cunhado, Inácio de Siqueira Bulcão, e proprietário do morgado de sua família. Um dos principais credores da Real Fazenda e o terceiro maior senhor de engenho devedor da Bahia. Professo na Ordem de Cristo. Natural da Bahia²⁹;

Bernardino de Sena e Araújo: cursou a Universidade de Coimbra. Tabelião e Escrivão do Público Judicial e Notas da Bahia. Professo na Ordem de Cristo. Natural da Bahia³⁰;

Francisco Vicente Viana: Bacharel pela Universidade de Coimbra. Juiz dos Órfãos e Ouvidor da Bahia da parte do Norte. Futuro Barão do Rio das Contas e Presidente da Província da Bahia (1823-1824). Casado com Emília Augusta Moniz Bulcão, filha de José Moniz Barreto de Aragão, Barão de Itaporocas. Sócio do negociante e traficante de escravos Inocêncio José da Costa na arrematação dos contratos dos dízimos. Proprietário dos engenhos Madruga Cedo, Paramirim e Monte. Natural de Lisboa³¹;

Caetano Maurício Machado: Professo na Ordem de Cristo, Sargento-mor do Regimento de Infantaria Auxiliar. Ajudante de Ordens do Governo da Capitania da Bahia. Negociante e sócio-proprietário de algumas embarcações que traficavam escravos. Casado com d. Caetana Joaquina de Fonseca Machado, que em 1807 aparece como proprietária dos engenhos Mombaça e Campo. Natural de Lisboa³²;

Manoel José Villela de Carvalho: Negociante e um dos arrematadores dos contratos do dízimo. Tesoureiro das adições da Administração da Real Fazenda da Bahia. Sócio-proprietário de embarcações do tráfico de escravos. Natural do Porto³³;

²⁹ AHU_CU_CA_Baía, Cx. 210, doc. 14878: *Atestação* de d. Rodrigo José de Menezes, 05 de janeiro de 1788.

³⁰ AHU_CU_CA_Baía, Cx. 79, docs. 15268-15269.

³¹ Arquivo Histórico Theodoro Sampaio, do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, doravante AHTS/IGHBa, Caixa 001: *Decreto de nomeação do bacharel Francisco Vicente Viana*.

³² AHU_CU_CA_Baía, Cx. 81, doc. 15698. *Autos da devassa de Residência do Desembargador da Relação da Bahia, José Theotônio Sedron Zuzarte*.

³³ Idem. No início de 1799, D. Fernando recebeu o relato de uma representação feita na Corte, cujo teor referia-se ao atraso de pagamentos dos professores régios da Bahia. A queixa recaía sobre o tesoureiro dos ordenados, Manoel José Villela de Carvalho, um dos proprietários dos escravos indiciados nas devassas da Conjuração Baiana de 1798 e suspeito de fazer mau uso da verba pública. Biblioteca Nacional, doravante BN, sessão de manuscritos, fundo Marquês de Aguiar, doc. N.º. 140.

Joaquim Pereira Bastos: Irmão do Ouvidor das Ilhas de São Tomé e Príncipe Antônio Pereira Bastos (Lima Varella Barca). Serventuário de um dos Ofícios de Escrivão da Ouvidoria Geral do Cível da Bahia, nomeado em 15 de maio de 1799. Tudo leva a crer que era natural de Lisboa⁵⁴;

Paulino de Sá Tourinho: Capitão de Milícias da Capitania da Bahia. Irmão Maior da Santa Casa de Misericórdia da Bahia. Casado com Teodora Maria do Sacramento. Natural da Bahia⁵⁵;

Maria Francisca da Conceição e Aragão: Cunhada do Secretário de Estado José Pires de Carvalho e Albuquerque e avó de sua esposa, d. Anna Maria de São José e Aragão. Herdeira do morgado da Casa da Torre e proprietária dos engenhos Cazumba e Grama, e de algumas fazendas de gado. Natural da Bahia⁵⁶.

Como se pode observar na relação, à exceção de Maria Francisca da Conceição, quase todos os homens eram habilitados na Ordem de Cristo⁵⁷ e a maioria deles exercia um ou mais postos estratégicos da administração régia⁵⁸, além de alguns deles estarem ligados ao processo de arrematação e cobrança dos dízimos da Capitania da Bahia – razão pela qual alguns pontos das reformas de d. Rodrigo de Sousa Coutinho contrariavam seus interesses. Com efeito, eles se organizaram com os demais setores da sociedade, defla-

⁵⁴ APEB, Livro de Provisões Régias, N.º. 305 (1797–1801) folhas: 103, 103v.

⁵⁵ ANTT, Registro Geral de Mercês, d. Maria I, Livro 29, Folha 88; ANTT, Registro de Certidões, Livro 1, folha 296.

⁵⁶ AHU_CU_CA_Baía, Cx. 88, doc. 17264

⁵⁷ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, doravante ANTT, Códice Habilitação da Ordem de Cristo: José Pires de Carvalho e Albuquerque, filho de outro do mesmo nome, e de D. Isabel Joaquina de Aragão. De 19 de maio de 1779. Habilitação da Ordem de Cristo, Letra J, Maço 49, número 5; Bernardino de Sena e Araújo. Habilitação da Ordem de Cristo, Letra B, Maço 9, número 1; Caetano Maurício Machado. Habilitação da Ordem de Cristo, Letra C, Maço 8, número 3; Manoel José Vilela de Carvalho. Habilitação da Ordem de Cristo, Letra M, Maço 37, número 8; Manoel José Vilela de Carvalho. Habilitação da Ordem de Cristo, Letra M, Maço 29, número 42.

⁵⁸ Para uma visão de conjunto sobre as famílias dos proprietários de escravos da Conjuração Baiana de 1798, ler: *Catálogo genealógico das principais famílias que precederam de Albuquerque e Cavalcantes em Pernambuco e Caramurus na Bahia*. Segundo Moniz Bandeira, essa obra foi escrita por volta de 1768 e publicada pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro em 1889. A reedição em dois volumes que data de 1985 foi acrescida por uma introdução e notas de CALMON, Pedro, *op. cit.*; BULCÃO SOBRINHO, Antônio de Araújo de Aragão. *O patriarca da liberdade bahiana: Joaquim Inácio de Siqueira Bulcão, 1.º Barão de São Francisco*. Bahia, 1946. BULCÃO SOBRINHO, Antônio de Araújo de Aragão. *Famílias Bahianas (Bulcão, Pires de Carvalho e Vicente Viana)*, vol. 1, Bahia: Imprensa Oficial, 1945.

graram a Conjuração Baiana de 1798 e abriram um importante dispositivo de negociação política de seus interesses com a coroa portuguesa. É o que se apresenta neste artigo.

* * *

No final do século XVIII, Salvador compartilhava com a capitania do Rio de Janeiro as diretrizes econômicas que orientavam as relações com outras capitanias e com a metrópole, e continha instâncias politicoadministrativas responsáveis pela política geral de supervisão de todo território português americano e de partes do continente africano³⁹. A manutenção dessa projeção econômica e política da capitania da Bahia no final do século XVIII, que viabilizava a crescente produção para exportação, implicou um conjunto de princípios e normas, muitos dos quais delineados pelas reformas pombalinas, que contemplassem os interesses da coroa portuguesa e dos habitantes da capitania, especialmente os setores ligados à produção para exportação e ao tráfico de escravos.

A documentação demonstra que até 1796, na capitania da Bahia, os interesses metropolitanos e coloniais foram equacionados de tal sorte que tanto os anseios estatais quanto os privados foram contemplados por meio de práticas que fundamentavam o regime mercantilista colonial e o sistema fiscal que lhe era próprio. Por um lado, havia os privilégios e os monopólios, essenciais nos processos de centralização política e expansão ultramarina. Por outro, havia o sistema de arrendamentos ou contratação de serviços, funções e comercialização de produtos por particulares, práticas essenciais no processo de arregimentação do setor economicamente privilegiado ao projeto colonial português⁴⁰. Ao se transformarem em parceiros da Fazenda Real, cuidando privativamente dos interesses da coroa portuguesa, o grupo de contratadores, rendeiros e monopolistas, muitos dos quais ocupando cargos estratégicos na administração pública, sedimentou seu poder e influência na capitania da Bahia, que passou a ser ameaçado pelo projeto de d. Rodrigo de Sousa Coutinho.

Dos vários itens polêmicos das reformas de d. Rodrigo de Sousa Coutinho que contrariava o interesse da corporação dos enteados, sobretudo do

³⁹ Cf. SOUSA, Avanete Pereira de. *Poder local, cidade e atividades econômicas, Bahia, século XVIII*. Tese de Doutorado, FFLCH/USP, 2003. p. 119.

⁴⁰ Idem; JANCÓS, István. *Na Bahia contra o império: história do ensaio de sedição na Bahia de 1798*. 1996, *op. cit.*

Secretário de Estado e Governo do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque, um deles era o fim dos morgados, considerado por d. Rodrigo de Sousa Coutinho como um sistema que obstaculizava a distribuição da propriedade e o emprego de novas técnicas agrícolas no universo rural. O sistema de morgado seria responsável, ainda, pelo atraso do campo em sua relação com o dinamismo encontrado nas zonas urbanas, com as propriedades sem os entraves das tradições impeditivas da individualização da posse e do livre jogo do mercado⁴¹.

De acordo com o Livro IV das Ordenações Filipinas, os morgados se configuraram como uma instituição tipicamente ibérica, existente desde o século XIV até sua revogação em meados do século XIX. Foi abolido na Espanha em 1820 e em Portugal apenas em 1863. Como uma propriedade vinculada, expressaram os esforços de perpetuação da família e manutenção de riqueza, a partir da institucionalização da transmissão do patrimônio via primogenitura⁴². Na prática, seu titular dispunha da renda, mas não dos bens que a produzia, beneficiando-se de todo tipo de usufruto de seu patrimônio, sem poder dispor do valor constituído deste. No entanto, o morgado era um ato de regulamentação administrativo-jurídica de um patrimônio, no qual também se transmitiam modelos de comportamento, regras de conduta social e formas de relacionamento com o mundo dos antepassados, condicionando tanto a posse dos bens como a chefia da linhagem⁴³.

Não parece ter sido por outra razão que ao tempo em que d. Rodrigo de Sousa Coutinho anunciava a necessidade de findar os morgados, a capitania da Bahia foi o palco de uma disputa pela herança do morgado dos Garcia D'Ávila, a Casa da Torre. A contenda foi deflagrada no começo de 1797, quando o Capitão Antônio Ferreira de Andrade escreveu a d. Rodrigo de Souza Coutinho uma carta referente aos péssimos procedimentos de José Pires de Carvalho e Albuquerque na administração da capitania da Bahia e na herança do morgado de Garcia D'Ávila⁴⁴. Segundo Antônio Ferreira de Andrade:

⁴¹ Cf. MOTTA, Márcia Maria Mendes. *Morgadios e capelas na América Portuguesa do século XVIII*. Disponível em: <web.letras.up.pt/aphes29/data/4th/MarciaMotta_Texto.pdf>. Acessado em 30/08/2012.

⁴² *Ordenações Filipinas. Livro IV*. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, s/d, p. 990.

⁴³ MOTTA, Márcia Maria Mendes. *Morgadios e capelas na América Portuguesa do século XVIII*. op. cit., p. 3.

⁴⁴ AHU_CU_CA_BAÍA, doc.18245 – *Offício do Governador d. Fernando Jose de Portugal para d. Rodrigo de Sousa Coutinho, no qual informa acerca de um requerimento de Antônio Ferreira de Andrade, sobre a herança do morgado José Pires de Carvalho e Albuquerque de quem era testamenteiro e tutor de seus filhos naturais e menores, Bahia, 29 de abril de 1798*. AHU_CU_CA_BAÍA, doc. 18247 – *Carta particular de Antônio Ferreira de Andrade para d. Rodrigo de Sousa Coutinho, relativa a referida herança de José Pires de Carvalho*

Fatal Justiça a da Bahia, Exmo. Sr., que obriga a hum Ministro de Estado a ser justa e inevitavelmente importunado a favor da mesma Justiça, aqui toda supplantada, ou subornada por este novo Ditador o referido Secretário! Fatal Justiça a da Bahia, meu Sr., mais venal que a de Roma em tempo de Jugurtha! Esta pequena Relação com effeito, quanto à venalidade, pode bem entrar em paralelo com aquelle magnífico Senado. Apenas o novo Desembargador Antônio Coelho de Azevedo he o único de quem ainda não constão subornos, nem desordens; e das Varas inferiores o Juiz de Fora e do Crime, que por isso não fazem grande figura como venal Juiz dos Orfãos⁴⁵.

O motivo de tal carta está relacionado a outro José Pires de Carvalho e Albuquerque, Alcaide-mor e o herdeiro natural do morgado dos Garcia d'Ávila, por ser filho de d. Leonor Pereira Marinho. O fato é que o herdeiro morreu solteiro em 28 de julho de 1796, mas tivera tempo de viver em concubinato com Maria da Expectação Alves Braga, com quem teve três filhos, e com Maria dos Anjos, com quem teve outro filho chamado José. Três meses antes de sua morte, entretanto, o Alcaide-mor requereu a legitimação de seus quatro filhos, designando-os como herdeiros legítimos. Para tanto, nomeou seu amigo Antônio Ferreira Andrade testamenteiro e tutor de seus filhos.

Com effeito, o Secretário de Estado, junto ao seu cunhado, Joaquim Inácio de Siqueira Bulcão, e a avó de suas respectivas esposas, impugnaram o pedido de legitimação dos filhos do falecido, a validade do testamento e a condição de testamenteiro e tutor das crianças a Antônio Ferreira de Andrade, sob o argumento de que o testamenteiro aproveitara a fragilidade do enfermo e tentara persuadi-lo a estabelecer matrimônio com uma "prostituta de ínfima extração social"⁴⁶.

A contenda se arrastou por um longo período até que a coroa portuguesa atendeu a petição das suplicantes, mandando que a Relação da Bahia nomeasse juiz comissário e privativo das causas e pendências das suplicantes – função assumida pelo desembargador José Pedro de Sousa Câmara –, e designasse dois negociantes para administrar a arrecadação das rendas e do sequestro dos bens do falecido José Pires de Carvalho e Albuquerque⁴⁷, entre

e Albuquerque. Bahia, 14 de abril de 1797. No final da carta, Antônio Ferreira de Andrade informa sobre as mercês régias que recebera até aquele momento.

⁴⁵ AHU_CU_CA_Cx. 95, doc. 18247. Cumpre destacar que o Juiz de Fora e do Crime era o desembargador Costa Pinto, e o Juiz dos Órfãos era Francisco Vicente Viana, ambos relacionados às devassas da Conjuração Baiana de 1798.

⁴⁶ AHU_ACL_CU_005, Cx. 210, doc. 17264.

⁴⁷ AHU_ACL_CU_005, doc. 17264. "Officio do Governador D. Fernando José de Portugal para d. Rodrigo de Sousa Coutinho, em que participa ter nomeado certos desembargadores da Relação juizes privativos das causas

eles Manoel José Vilella de Carvalho, Tesoureiro da Real Fazenda, proprietário de escravos entregues à justiça durante as investigações da Conjuração Baiana de 1798 e pessoa íntima do grupo de José Pires de Carvalho e Albuquerque.

Concorreu decisivamente para o parecer favorável das suplicantes uma informação circunstanciada elaborada pelo próprio governador da Bahia, D. Fernando José de Portugal e Castro⁴⁸, corroborada por "atestações" que demonstram a composição de dois importantes grupos da elite da capitania da Bahia. O Coronel Antônio Ferreira de Andrade, professo na ordem de Cristo, membro de uma "das mais bem abonadas famílias e [dono] de importantes propriedades de engenho de assúcar", contou com as "atestações" fornecidas por José Clarique Lobo, José Teles de Menezes, Sebastião Alves da Fonseca, Manuel de Almeida Maciel, Francisco José de Mattos Ferreira e Lucena, Sebastião da Rocha Soares, José Vieira de Araújo e José da Silva Freire.

O grupo comandado por José Pires de Carvalho e Albuquerque que lhe forneceu "atestações" era composto por Antônio Estanislao Correia, Domingos da Rocha Barros⁴⁹, José Gularte da Silveira⁵⁰, Antônio Cordeiro Villaça, Bernardino de Sena e Araújo, Manoel José Vilella de Carvalho, Francisco Vicente Viana, Antônio Barbosa de Oliveira e Caetano Maurício Machado. Desse grupo, quase todos ocupavam cargos da administração local, três deles eram proprietários dos escravos entregues à justiça, um deles era pai do advogado de defesa dos réus da Conjuração Baiana de 1798 e dois deles formularam as principais denúncias sobre os quatro réus enforcados⁵¹.

O fato é que, resolvida a contenda sobre a herança do morgado da Casa da Torre, pouco mais de um ano depois dessa disputa e um mês depois que a revolta foi deflagrada nas ruas de Salvador, em 11 de setembro de 1798, o tabelião público do Judicial e Notas da cidade de Salvador, Antônio Barbo-

em que eram interessados d. Catharina Francisca Corrêa de Aragão e sua neta d. Anna Maria de S. José de Aragão e os herdeiros de José Pires de Carvalho e Albuquerque. Bahia, 6 de abril de 1797".

⁴⁸ AHU_ACL_CU_005, doc. 18245

⁴⁹ AHU_CU_CA, Baía, doc. 9351: "Declaração de Domingos da Rocha Barros, sobre o ordenado que recebia como Almotacé dos Armazéns Reaes. Bahia, 24 de novembro de 1778. (Annexa ao n. 9819)".

⁵⁰ AHU_CU_CA, Baía, DOC. 7622: "Certidão passada pelo Escrivão da Junta da administração da Fazenda José Gularte da Silveira, em que declara que nos autos de inventario e sequestro dos bens dos Padres da Companhia de Jesus, nenhuma referencia encontrara aos 13.000 cruzados pedidos pela Mesa da Misericórdia. Bahia, 1 de junho de 1767. Cópia: (Annexa ao n. 7620)"; AHU_ACL_CU_005, Cx. 193, doc. 14104: Bahia, 18 de julho de 1791. CERTIDÃO do 1º oficial da Vedoria Geral da Bahia, José Gularte de Silveira atestando que João Soares Nogueira assentou praça de soldado voluntário na Companhia do 1º Regimento de Infantaria Paga da guarnição da Bahia.

⁵¹ CF. *Autos de Devassa da Conspiração dos Alfaiates*. Salvador: APEB, 2.v, p. 967 et seq.

sa de Oliveira, um dos homens que testemunhou a favor do Secretário de Estado e Governo do Brasil, passou a escritura contendo a criação e instituição do morgado a José Pires de Carvalho e Albuquerque⁵². A instituição do morgado significava, naquele final do século XVIII, conforme demonstra Vera Ferlini, a reiteração do latifúndio como forma específica e adequada às determinações mercantis da colonização, bem como a exclusão da população livre da posse da terra, a permanência de uma política de controle do poder local que, no limite, sedimentava arraigada estrutura de privilégios combatidos pelas propostas de reforma de d. Rodrigo de Sousa Coutinho⁵³.

O fato é que, naqueles anos finais do século XVIII, além de o poder político do Secretário de Estado junto ao governador da capitania da Bahia, franqueando-lhe a documentação relativa à memória do Estado, e junto à coroa portuguesa com sucessivos empréstimos gratuitos, José Pires de Carvalho e Albuquerque passou a ser o proprietário do principal morgado do Brasil por matrimônio com a herdeira, d. Anna Maria de São José de Aragão, composto por 348 propriedades, entre fazendas, sítios e terrenos, muitos dos quais situados ao norte da capitania e arrendados⁵⁴.

Entre os arrendatários estava Bernardino de Senna e Araújo, denunciado por venalidade como Escrivão do Juiz dos Órfãos e proprietário de um dos escravos entregues à justiça durante as investigações da Conjuração Baiana de 1798, e Joaquim José de Sant'Anna, um dos principais denunciadores da reunião abortada, marcada para a noite de 25 de agosto no Dique do Desterro, para os partícipes darem início ao levante armado⁵⁵. De acordo com o Tombo dos bens patrimoniais da Casa da Torre, realizado em 21 de outubro de 1815 pelo primogênito do Secretário de Estado, Antônio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, Joaquim José de Sant'Anna arrendou o sítio Catinga, por dois mil e quinhentos réis por ano, e o sítio Jabuticaba, ambos situados na região de Jeremoabo, ao norte da capitania da Bahia⁵⁶.

⁵² AHU_ACL_CU_005, Cx. 211, D. 14893. "CERTIDÃO do tabelião público do Judicial e Notas da cidade de Salvador, Antônio Barbosa de Oliveira, contendo o teor da escritura, criação e instituição do morgado de José Pires de Carvalho e Albuquerque".

⁵³ Cf. FERLINI, Vera Lucia de Amaral. *Terra, Trabalho e Poder: O Mundo dos Engenhos no Nordeste Colonial*. São Paulo: Brasiliense, 1988.

⁵⁴ BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. *O Feudo. A Casa da Torre de Garcia d'Ávila: da conquista dos sertões à Independência do Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, p. 416.

⁵⁵ Idem.

⁵⁶ *Tombo dos bens patrimoniaes da Casa da Torre, levantada em 21 de outubro de 1815, por Antônio Joaquim de Carvalho e Albuquerque Cavalcanti de Avila Pereira*. Annaes do Archivo Público e Museu do Estado da Bahia, volume XI, Bahia, 1925, pp. 81-87. A relação completa com as propriedades do mor-

Outra situação conflituosa ocorrida na Capitania da Bahia em razão das reformas de d. Rodrigo de Sousa Coutinho foi a contenda em relação à arrematação dos dízimos. De acordo com o Ministro, o fim da arrematação em hasta pública deveria ocorrer porque:

as Despesas que exigia hum estado respeitável de Defesa, a Organização do Credito Publico por meio de hum Estabelecimento onde se pagam religiosamente os Juros das Dividas do Estado; a criação de Impostos moderados que ou recaem sobre a gente abonada que melhor os pôde pagar, quais a decima dos Dízimos, o Quinto dos Bens da Coroa, ou sobre todos em geral e moderadamente quais os Impostos do Papel Selado; são certamente Operações de Fazenda as mais louváveis, e que unidas ao Empréstimo que se abriu fazem ver que em tal e tão importante matéria abraçou o nosso Grande Príncipe tudo que se acha mais sancionado pela experiência das outras Nações⁵⁷.

O discurso de d. Rodrigo de Sousa Coutinho na abertura da Sociedade Real Marítima, no início de 1798, reflete a importância que ele atribuía às taxações para a dinamização da defesa militar e da marinha portuguesa, especialmente a arrecadação dos dízimos naquele conflituoso final de século. É consenso entre a historiografia que, embora a cobrança dos dízimos recaísse sobre uma série de produtos – entre eles o tabaco, arrematado na capitania da Bahia pelo Secretário de Estado José Pires de Carvalho e Albuquerque⁵⁸ –, a partir do século XVII a taxação passou a ser vinculada predominantemente ao açúcar, sobretudo no final do século XVIII, quando as exportações atingiram níveis altíssimos e a arrematação dos dízimos foi

gado da Torre de Garcia d'Ávila pode ser encontrada em: PESSOA, Ângelo Emílio da Silva. *As ruínas da tradição: a Casa da Torre de Garcia d'Ávila. Família e Propriedade no Nordeste Colonial*. São Paulo: DH/FFLCH/USP, Tese de Doutorado, 2005; BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. *O Feudo. A Casa da Torre de Garcia d'Ávila: da conquista dos sertões à Independência do Brasil*. op. cit.; MOTTA, Márcia Maria Mendes. *Morgadios e capelas na América Portuguesa do século XVIII*. op. cit., pp. 16–18; CALMON, Pedro. *História da Casa da Torre: uma dinastia de Pioneiros*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1939.

⁵⁷ Marquês do Funchal, *Discurso I feito pelo Illmo e Exmo Sr. d. Rodrigo de Sousa Coutinho, na abertura da Sociedade Real Marítima, em 22 de Dezembro de 1798*. In: *O Conde de Linhares, Dom Rodrigo Domingos António de Sousa Coutinho*, Lisboa: 1908, pp. 105–115.

⁵⁸ AHU_CU_CA_Baía, Cx. 66, doc. 12703 e doc. 12704. Fernando Dores Costa esclarece a importância do contrato do tabaco no final do século XVIII, pois "o contrato do tabaco tem uma importância política que transcende o seu peso relativo nas receitas régias: provém, por um lado, das entradas mensais das prestações contratuais, cuja regularidade leva a que funcione como caixa da Coroa, por outro, do facto de cobrir com a sua rede todo o território, pelo que é frequentemente utilizado como uma efetiva rede de «ocupação» desse território. Basta para tal verificar o papel do contrato nos pagamentos militares". Ler: COSTA, Fernando Dores. *Capitalistas e serviços: empréstimos, contratos e mercês no final do século XVIII*. *Análise Social*, vol. XXVII (116–117), 1992 (2.º–3.º), 441–460.

impulsionada pelos contratadores com o programa reformista de diversificação da produção⁵⁹.

Embora a produção de açúcar para exportação tivesse alcançado índices elevados naquele final de século, a insistência de d. Rodrigo de Sousa Coutinho na alteração da arrematação dos dízimos para aumentar a receita da Real Fazenda parece relacionar-se, para o caso da capitania da Bahia, à diminuição dos empréstimos feitos pelos negociantes entre os anos de 1797 e 1798, que caiu de 189:757\$653 para 97:779\$294, conforme demonstra Carlos Gabriel Guimarães ao analisar os rendimentos das capitanias de Minas Gerais, Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro⁶⁰. Muito provavelmente, a queda dos empréstimos feitos pelos negociantes da capitania da Bahia ocorreu em razão da tentativa de implantação de uma Caixa de Crédito por d. Rodrigo de Sousa Coutinho, que passaria a taxar as transações creditícias⁶¹.

Justamente porque d. Rodrigo prescrevia que a arrematação dos contratos deveria ser feita nas Juntas de Fazenda e em benefício da Real Fazenda, ele também era terminantemente contra a prorrogação das arrematações por decreto, como acontecia com os contratos arrematados por Antônio José Ferreira e seus sócios, pois tal prática significava a patrimonialização crescente dessas rendas⁶². Cumpre destacar que o principal mecanismo para a patrimonialização dos contratos arrematados foram os empréstimos gratuitos feitos à coroa portuguesa. Assim como o Secretário de Estado e Governo do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque, emprestou quantias consideráveis à coroa portuguesa na última década do século XVIII em troca de muitos benefícios e privilégios, o grupo de Antônio José Ferreira também o fez, sendo que no ano de 1794 os contratadores emprestaram à coroa

⁵⁹ Cf. SOUSA, Avanete Pereira. *Poder local, cidade e atividades econômicas, Bahia, século XVIII*. op. cit., pp. 122-130; AIDAR, Bruno. *A tessitura do fisco: a política ilustrada de d. Rodrigo de Souza Coutinho e a administração fiscal da capitania de São Paulo, 1797-1803*. op. cit., pp. 124-130; MAURO, Frédéric. *O papel econômico do fiscalismo no Brasil colonial (1500-1800)*. In: MAURO, Frédéric. *Nova História e novo mundo*. São Paulo: Perspectiva/Edusp, 1969, pp. 197-198.

⁶⁰ GUIMARÃES, Carlos Gabriel. *O rendimento da Capitania das Minas Gerais no período 1795-1800: uma comparação com as Capitanias do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco*. Disponível em: <<http://www.cedeplar.ufmg.br/diamantina2004/textos/D04A032.PDF>>. Acessado em: 24/09/2011. APEB, Colonial, Fundo Governo Geral/Governo da Capitania. Registro de Correspondência expedida para o Rei, Maço 183, folhas 300, 300 v, 301, 301v.

⁶¹ Cf. VALIM, Patrícia. *Corporação dos enteados: tensão, contestação e negociação política na Conjuração Baiana de 1798*. Tese de Doutorado, DH/PPGH/FFLCH/USP, 2013, Cap. 2.

⁶² Cf. COSTA, Fernando Dores. *Capitalistas e serviços: empréstimos, contratos e mercês no final do século XVIII*. *Análise Social*, vol. XXVII (116-117), 1992 (2.º-3.º), p. 448.

800.000\$000rs, obtendo como contrapartida a prorrogação de um dos seus contratos por mais seis anos, de 1797 a 1802⁶⁵.

Fernando Dores Costa demonstra que, depois de algumas denúncias, em 1800, a Junta Provisional⁶⁴ promoveu a anulação de dois contratos que estavam na posse de Antônio José Ferreira há mais de dez anos e que haviam sido prorrogados em bloco para o período de 1800–1805, em 20 de março de 1795, em cumprimento ao decreto de 20 de dezembro de 1794 – cinco anos antes de entrar em vigor. De acordo com o autor, a Junta Provisional entendeu que as prorrogações dos contratos “vexavam” a Real Fazenda de S. M. em relação “a desproporção do preço do Contracto Prorrogado com o valor que já lhe dão os novos lançadores e o maior valor ainda que lhe dão as notícias particulares”⁶⁵, impedindo, portanto, a concorrência de outros negociantes nas arrematações, uma vez que o edital público para a arrematação em hasta pública era substituído por decretos.

Essa situação também ocorreu neste lado do Atlântico no final do século XVIII, envolvendo novamente Antônio José Ferreira e seus sócios, que solicitaram no início de 1796 a prorrogação dos contratos dos dízimos de Pernambuco e da Bahia por um período de mais seis anos, sob alegação de ter feito subir os preços dos dois contratos em 173.536\$000rs e ter empatado mais de 600.000\$000rs em razão das perdas que sofreram das embarcações tomadas pelos franceses. Ocorre que se o contrato de Pernambuco estava para terminar no final daquele ano, o contrato do dízimo da Bahia só terminaria três anos depois, no final de 1799, de maneira que, caso a prorrogação fosse consentida novamente por decreto real, o contrato do dízimo não seria

⁶⁵ Idem, p. 450. Defendendo a tese de que as prorrogações dos contratos eram mercês e, como tais, tratadas por remunerações de serviços para a coroa portuguesa, Fernando Dores Costa afirma: “esta fórmula da ‘aceitação’ é, ela própria, significativa: um empréstimo como este é um ‘oferecimento’ feito pelos capitalistas à Coroa, e esta, no decreto, manifesta a ‘aceitação’ de tal ‘oferecimento’ como um serviço a ela prestado. O empréstimo é uma operação que se representa como se se fizesse no sentido inverso àquele em que realmente se faz, como iniciativa dos capitalistas, e não do governo régio. Fórmula aparentemente vazia, ela codifica, de facto, a valorização da operação como serviço, pela sua aceitação”.

⁶⁴ Segundo Joaquim Caetano Pereira e Sousa, advogado da Casa da Suplicação, autor de “Esboço de Hum Dicionário Jurídico, Theórico e Practico, Remissivos às Leis Compiladas e Extravagantes”, Tomo Segundo, Obra Póstuma, publicada em 1827 pela Typographia Rollandiana, a Junta Provisional do Real Erário foi criada no final do ano de 1799 para elaborar propostas destinadas a combater a situação de catástrofe financeira. Foi chamada a pronunciar-se sobre as mais variadas questões do domínio financeiro, tendo sido dissolvida logo após a morte do citado marquês e a chegada de Sousa Coutinho à Secretaria da Fazenda.

⁶⁵ COSTA, Fernando Dores. *Capitalistas e serviços: empréstimos, contratos e mercês no final do século XVIII. Análise Social*, op. cit., p. 452.

aberto por edital para ser arrematado em hasta pública, conforme previam os Regimentos da Fazenda.

Com efeito, tal medida interferiria diretamente nos negócios do grupo do Secretário de Estado, especialmente para Francisco Vicente Viana, que, depois de concluir seus estudos em Coimbra, em 1773, já de volta à Bahia, foi Juiz de Órfãos em 1775 – momento em que o juizado aparece como a segunda maior instituição credora da Capitania – e, em 1779, foi Ouvidor da Comarca da Bahia, função que exerceu enquanto cuidava dos negócios herdados de seu pai, Fructuoso Vicente Viana: tráfico de escravos e arrematação dos dízimos reais junto a outros negociantes e traficantes, como Inocêncio José da Costa e Manoel José Vilella de Carvalho, responsável também pela coleta do subsídio literário⁶⁶.

Seja como for, Fernando Dores Costa demonstra que o principal argumento do comerciante português residiu no fato de que ele emprestava sucessivamente à coroa portuguesa o valor das prestações contratuais, devendo ser, por isso, remunerado com a possibilidade de recuperar os prejuízos alegados⁶⁷. O parecer da Junta Provisional declarou que:

a prorrogação que pede he materia de graça, por que o tempo regulado para as arrematações dos Contractos he de trez annos e não de seis; por que havendo prorrogação não chegão os Contractos à Praça como determinão os Regimentos da Fazenda e porque arrematando-se pelos mesmos preços, fica desvanecida a vantagem que pode rezultar da concorrencia dos Lançadores⁶⁸.

Não obstante ao argumento professado por d. Rodrigo de Sousa Coutinho sobre a prorrogação dos contratos acarretar graves prejuízos à Real Fazenda, a mesma Junta Provisional, baseada no fato de que “o perigo que ha em arrematar estes Contractos com rapidez sem huma verdadeira Informaçã que he dificultosa ao perto, por que os lucros se escondem, quanto mais ao longe”, despachou parecer favorável à prorrogação do contrato do dízimo

⁶⁶ Para uma visão geral da família de Francisco Vicente Viana, ler: SOBRINHO, Bulcão. *Antônio de Araújo de Aragão. Famílias Bahianas - Bulcão, Pires de Carvalho e Vicente Viana*. Salvador: Imprensa Oficial, 1945, 134–70 p. Sobre a nomeação de Francisco Vicente Viana para Ouvidor da Comarca da Bahia, cf: Arquivo Histórico Theodoro Sampaio, Arquivo do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, Arquivo Pessoal de Francisco Vicente Viana, Caixa 01. Sobre Francisco Vicente Viana pertencer ao grupo de arrematadores dos dízimos reais, cf. AHU_CU_CA, baía, docs. 12857, 13284.

⁶⁷ Idem, p. 454.

⁶⁸ COSTA, Fernando Dores. *Capitalistas e serviços: empréstimos, contratos e mercês no final do século XVIII. Análise Social*. op. cit., p. 455.

de Pernambuco para Antônio José Ferreira e seus sócios em 20 de abril de 1797 e, depois que o grupo deu 180.000\$000 como donativo à Real Fazenda, em 24 de novembro de 1798 o grupo de negociantes portugueses obteve prorrogação por mais seis anos do contrato da Bahia⁶⁹, com o mesmo preço e as mesmas condições do contrato anterior⁷⁰.

Além de a coroa portuguesa querer controlar o lucro do contrato do dízimo concedendo-lhe como "mercê" ao grupo de negociantes portugueses em troca de sucessivos empréstimos e donativos, parece evidente que o que estava subjacente à prorrogação da arrematação concedida por decreto real era afastar a concorrência dos negociantes da Bahia que, na última década do século XVIII, barravam qualquer tipo de controle mais efetivo da coroa portuguesa em suas operações, mesmo que isso significasse a não obtenção de maiores lucros para o Real Erário.

A reação dos negociantes da Bahia diante dessa situação não chega a surpreender. Depois de vários requerimentos enviados à coroa portuguesa sem respostas, os negociantes soteropolitanos Manoel Joaquim Álvares Ribeiro, José Cerqueira Lima, José da Silva Maya, João Barbosa de Madureira, Domingos José de Carvalho e Francisco Dias Coelho, em 23 de abril de 1799⁷¹, enviaram uma extensa carta à coroa portuguesa e à Junta de Fazenda da Bahia, afirmando que:

manifestamente dá a ver a leção enormíssima com que pelo dito Ferreira foi intentada semelhante arrematação, mayormente achando-se os suplicantes certificados pelo testemunho indefectível de outra anterior ordem de Vossa Magestade, que os lanços dos Comerciantes desta Praça deverião com antecedência àquelles subir à Real Presença e Vossa Magestade pelo Erário Régio, para serem preferidos pelo augmento: suposição que não sem aparências de dolo prevenio e acautelou o dito Ferreira, como opposta ao seu particular e excessivo interesse, antecipando as deligências desta arrematação,

⁶⁹ Idem, p. 456, itálicos meus.

⁷⁰ ANRJ – Correspondência da Bahia sobre cobrança dos dízimos reais, compra de escravos e sobre outros assuntos, Códice 91, (1789–1807), Secretaria de Estado do Brasil, 86; p. 33, 33v, 34, 34v, 35, 35v, 36. Itálicos meus.

⁷¹ Chamo atenção para a data porque as investigações da Conjuração Baiana de 1798 foram concluídas apenas em novembro de 1799. Cf. VALIM, Patrícia. *Corporação dos enteados: tensão, contestação e negociação política na Conjuração Baiana de 1798.*, op. cit, capítulo 3.

antes que pela Junta da Fazenda Real fossem remetidos os Lanços dos Suplicantes, ou a certeza de que não lançarão⁷².

Os negociantes soteropolitanos argumentaram que a Real Fazenda poderia lucrar muito mais se empregasse as novas formas de cobrança do dízimo, cujo método foi delineado por d. Rodrigo de Sousa Coutinho, considerando-se o aumento da produção de todos os gêneros e da população que os consumia naquele final de século⁷³. Em seguida, em nome do grave prejuízo do Estado e da Real Fazenda e em favor das urgentes despesas cada vez maiores na capitania da Bahia, os negociantes soteropolitanos solicitaram que a coroa portuguesa os preferisse:

na dita Arrematação dos Dízimos Reaes desta Capitania pela mayoria de hum milhão de cruzados que os Suplicantes offerem alem do preço actual em lugar dos cento e oitenta contos de reis que nos referidos seis annos prometeu pagar o dito Antônio José Ferreira, ou os dous milhões de cruzados se entenda como augmento de preço, pago nesta Capitania com os mais quartéis de contracto, ou com o donativo satisfeito no Real Erário em seis pagamentos iguaes de secenta e seis contos, seis centos secenta e seis mil, seis centos secenta e seis reis em cada dos annos do referido Contracto, segundo Vossa Magestade parecer útil⁷⁴.

O parecer da Junta de Fazenda, assinado por Francisco Gomes de Souza, datado de 18 de maio de 1799, denunciado constantemente por Vilhena por práticas pouco ortodoxas com Manuel José Vilella de Carvalho⁷⁵ na condução dos negócios da capitania da Bahia, advogava que, se a diferença entre os lances dos negociantes portugueses e soteropolitanos consistisse em apenas trinta ou quarenta contos de réis, a Junta nem receberia o referido requerimento. No entanto, "o grande excesso de quinhentos e cincoenta mil cruzados, que vem resultar de hum a outro Lanço: o mayor projecto que por semelhante offercimento recebeo a mesma Junta" obrigou-os a solicitar à coroa portuguesa a revisão da prorrogação concedida ao grupo de negociantes portugueses, em nome da Real Ordem de 29 de fevereiro de 1792,

⁷² VALIM, Patrícia. *Corporação dos enteados: tensão, contestação e negociação política na Conjuração Baiana de 1798.*, op. cit, capítulo 3.

⁷³ Idem.

⁷⁴ Idem.

⁷⁵ Manoel José Vilella de Carvalho era um dos proprietários dos escravos entregues à justiça durante a investigação da Conjuração Baiana de 1798.

que previa os lances em hasta pública e uma "escrupuloza averiguação sobre a abonação e fundos dos Negociantes assinados"⁷⁶.

Segundo Francisco Gomes de Souza, ainda que os negociantes soteropolitanos suplicantes fossem de mediana abonação e fundos – o que não era o caso⁷⁷ –, eram pessoas bem estabelecidas e acreditadas pelo grosso giro do comércio e vultosos cabedais que possuíam, e consignatários da "atestação" sobre as excelentes condições da propriedade do Secretário de Estado e Governo do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque para a arrecadação do tabaco e instalação da Mesa de Inspeção⁷⁸ –, muito provavelmente como uma tentativa de controlar a arrecadação de um contrato também arrematado pelos negociantes portugueses Joaquim Pedro Quintela e Antônio José Ferreira⁷⁹.

Assim, o presidente da Junta de Fazenda argumentou que se estimava naquele final de século que os mesmos dízimos poderiam render duzentos contos de réis/ano livre de todas as despesas, de maneira que, com os negociantes soteropolitanos, a Real Fazenda teria um prejuízo de trezentos contos de réis nos seis anos e, com o grupo de Antônio José Ferreira, o prejuízo chegaria a quinhentos e trinta e cinco contos de réis⁸⁰. Além disso, o presidente da Junta lembrou que, em 23 de maio de 1797, havia solicitado a permissão de poder administrar os dízimos para a Real Fazenda, alegando que poderia aumentar as rendas reais fazendo a cobrança do açúcar nos trapiches da mesma forma que se praticava a cobrança do tabaco na casa de sua arrecadação, cuja propriedade era do Secretário de Estado e Governo do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque.

O governador da capitania da Bahia, D. Fernando José de Portugal e Castro, também intercedeu a favor dos negociantes soteropolitanos, corro-

⁷⁶ ANRJ – Correspondência da Bahia sobre cobrança dos dízimos reais, compra de escravos e sobre outros assuntos, Códice 91, (1789-1807), Secretaria de Estado do Brasil, 86; p. 42, 42v.

⁷⁷ De acordo com Francisco Marques de Góes Calmon, José Cerqueira Lima, por exemplo, era traficante de escravos, proprietário de 16 navios no período de 1822 a 1839 e possuía seu palácio no atual Corredor da Vitória, local de preferência dos residentes ingleses após 1808, e que, após transformação, tornou-se residência dos Presidentes da Província, sede da Secretaria da Educação e Saúde e, atualmente, abriga o Museu de Arte da Bahia. Seus móveis e alfaías mobiliaram o Palácio do Governo durante a visita que D. Pedro II fez à cidade em 1859. Cf. CALMON, Francisco Góes. *Vida Econômico-Financeira da Bahia*. Salvador: CPE, 1978, p. 61.

⁷⁸ AHU_CU_CA, Baía, doc. 12701.

⁷⁹ Cf. PEDREIRA, Jorge Miguel. *Tratos e contratos: atividades, interesses e orientações dos investimentos dos negociantes da praça de Lisboa (1755-1822)*. *Análise Social*, vol. XXXI (136-137), 1996 (2.º-3.º), 355-379, p. 9; Catherine Lugar, *The Merchant Community of Salvador, Bahia, 1780-1830*, Ann Arbor, 1980, pp. 141-144.

⁸⁰ Idem.

borando os argumentos do presidente da Junta de Fazenda e advogando a favor da arrematação do contrato do dízimo ficar aos cuidados da Real Fazenda, como prescrevera em ofício de 24 de maio de 1797:

os dízimos reaes, actualmente contratados, podem tãobem produzir o augmento de 40 contos de réis annuaes e d'ahí para cima, ficando logo que acabe o presente Contrato, na administração da Fazenda Real e praticando-se a cobrança do assucar nos trapixes desta cidade, da mesma fôrma, que se pratica a respeito do tabaco na Caza da sua arrecadação, com rezerva somente dos ramos dos gados, miunças e pescados, para serem vendidos em hasta publica, pelas suas respectivas freguezias, por não ser nestes praticável a cobrança pela Real Fazenda⁸¹.

Além disso, para D. Fernando José de Portugal e Castro, o valor oferecido pelos negociantes da Bahia era muito vantajoso, pois poderia:

suprir em parte a falta de meios que há para satisfazer as exorbitantes despesas com que se acha gravada a Thesouraria Geral, sendo com tudo muito mais conveniente, ser este contracto administrado pela mesma Real Fazenda, *praticado àquele methodo de cobrança que antecedentemente lembrei a V. Ex^a, quando lhe expus em Carta de vinte e quatro de mayo de mil sete centos noventa e sete os meios que ocorrerão para se aumentarem as Rendas Reais*⁸².

Àquela altura, a coroa portuguesa reconheceu a pertinência do requerimento dos negociantes soteropolitanos, chancelados pela representação da Junta de Fazenda e pela carta do governador da capitania da Bahia:

pelo facto de o Contracto dos Dízimos da Bahia, que quando se julgasse ter se arrematado com vantagem, se reconheceo pela zelosa e justa Representação Junta da Real Fazenda da mesma Capitania o prodigioso augmento que a mesma Renda teria sendo Administrada por conta da Fazenda Real; e como se vê até verificado pelo augmento que teve esse Rendimento só na parte das Miunças, que se mandou arrematar⁸³.

Não obstante o reconhecimento da coroa portuguesa sobre o aumento das rendas reais com os contratos administrados pela Real Fazenda, Bruno Aidar demonstra que, para a capitania de São Paulo, o contrato do dízimo foi arrematado novamente a Jacinto Fernandes Bandeira⁸⁴ por mais dois triênios

⁸¹ AHU_CU_CA, Baía, doc. 17552.

⁸² ANRJ – Correspondência da Bahia sobre cobrança dos dízimos reais, compra de escravos e sobre outros assuntos, Códice 91, (1789–1807), Secretaria de Estado do Brasil, 86; doc. 553, p. 21, 21v, 22, 22v, 23, 23v. Itálicos meus.

⁸³ Idem.

⁸⁴ Sócio de Antônio José Ferreira em outros contratos.

consecutivos a partir de novembro de 1798, exatamente como aconteceu na capitania da Bahia com Antônio José Ferreira. A diferença para a capitania de São Paulo é que nem os negociantes locais, nem os arraoados do governador Mello e Castro e nem o alvará de 12 de junho de 1800 no qual d. Rodrigo de Sousa Coutinho anulou todas as prorrogações das arrematações das rendas e contratos reais foram suficientes para impedir que Jacinto Fernandes Bandeira controlasse o contrato dos dízimos da capitania de São Paulo até 1803⁸⁵.

Para o caso da capitania da Bahia, no entanto, Fernando Dores Costa demonstra que os negociantes venceram a disputa pela arrematação dos dízimos da Capitania da Bahia e Antônio José Ferreira foi obrigado a abandonar o contrato do dízimo, ficando anulado não só a cláusula do donativo, cuja primeira prestação de 30 contos já havia sido paga ao Erário Régio, como também o empréstimo gratuito de 50 contos que ele e seus sócios fizeram à coroa portuguesa em 28 de agosto de 1798, aprovado por um decreto régio de 2 de março de 1797⁸⁶.

Entretanto, como importante capitalista português, em 1802, a coroa portuguesa indenizou Antônio José Ferreira pelo donativo e pelo empréstimo, pagando-lhe 80 contos em apólices. Além disso, o alvará de 6 de janeiro de 1802 confirmou todas as condições exigidas por um grupo de negociantes portugueses – entre os quais: Jacinto Fernandes Bandeira e Antônio José Ferreira – para a criação da *Real Companhia ao novo estabelecimento para as fiações e torcidos das sedas*, com duração inicial de 12 anos, podendo ser prorrogáveis, concedendo-lhes também muitos privilégios, entre eles a mercê do hábito de Cristo e a possibilidade de os negociantes reputarem-se nobres para serem admitidos nos empregos honoríficos⁸⁷.

Como se pode observar, o grupo de negociantes da Bahia que ofereceu vultosos donativos anuais e 1 milhão de cruzados pela arrematação do contrato do dízimo é composto por homens com íntimas relações com a corporação dos enteados, grupo que fez “pronta-entrega” de seus escravos à

⁸⁵ Cf. AIDAR, Bruno. *A tessitura do fisco: a política ilustrada de d. Rodrigo de Souza Coutinho e a administração fiscal da capitania de São Paulo, 1797-1803*. op. cit., pp. 128–130.

⁸⁶ COSTA, Fernando Dores. *Capitalistas e serviços: empréstimos, contratos e mercês no final do século XVIII*. *Análise Social*. op. cit., p. 456.

⁸⁷ Cf. Anais da Biblioteca Nacional, doravante ABN, vol. 68, 1949, p. 1021.

justiça durante as investigações da Conjuração Baiana de 1798, comandado pelo Secretário de Estado e Governo do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque. Dois deles foram testemunhas do Secretário de Estado na contenda da herança do morgado da Casa da Torre, e todos eles aparecem juntos na residência do desembargador do Tribunal da Relação da Bahia, Thomaz Ignácio de Moraes Sarmiento, cujas atestações de zelo e "inteireza limpeza de mãos" sobre a condução do desembargador foram assinadas por:

⁸⁸ AHU_CU_CA, Baía, docs: 15268–15269. "Offício do governador D. Fernando José de Portugal e Castro para Martinho de Mello e Castro no qual se refere à Devassa de Residência do Desembargador Thomaz Ignácio de Moraes Sarmiento e participa sua partida para o Reino por ter acabado o tempo de serviço na Relação da Bahia. Bahia, 20 de abril de 1793". Cumpre destacar que as várias devassas de residências tiradas nos anos finais do século XVIII contam com os testemunhos de praticamente os mesmos homens, alternando-se apenas com Francisco Vicente Viana e Manuel José Vilella de Carvalho, proprietários de escravos entregues à Conjuração Baiana de 1798, e José Cerqueira Lima e Domingos José de Carvalho, sócios do grupo de negociantes da Bahia que ofereceu 1 milhão de cruzados para a arrematação do contrato do dízimo pelo triênio de 1800–1805, conforme os documentos, respectivamente: AHU_CU_CA, Baía, Caixa 81, doc: 15698 "Autos da Devassa de Residência do Desembargador da Relação da Bahia Jozé Theotônio Sedron Zuzarte. Bahia, 18 de julho de 1794"; Arquivo Público Theodoro Sampaio do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, doravante AHTS/IGBa, Caixa 001: "Original de atestado passado por d. Rodrigo José de Menezes do Concelho de Sua Magestade Fidelíssima, Governador e Capitão General da Capitania da Bahia, informando o modo pelo qual Francisco Vicente Viana se conduziu no lugar de Ouvidor da Bahia".

* AHU_CU_CA, Baía, doc. 24256. Alvará pelo qual o Governador D. Fernando José de Portugal concedeu e deu de sesmaria ao Capitão João Barbosa Madureira três legoas de terra situadas na freguezia de Itabaiana, comarca de Sergipe d'Elrei. Bahia, 15 de setembro de 1800. (Anexo ao n. 24.236).

** AHU_CU_CA, Baía, doc. 36051.

Testemunhas da Residência do Desembargador Thomaz Ignácio de Moraes Sarmento⁸⁸

Nome	Ocupação
Inocêncio José da Costa	Professo na Ordem de Cristo, Tenente Coronel do Regimento dos Úteis, Tesoureiro Geral da Administração da Junta da Real Fazenda, negociante, traficante de escravos, natural de Lisboa.
Agostinho José Barreto	Negociante e administrador dos Direitos da Alfândega da Bahia, natural da cidade do Minho.
Teodoro Gonçalves Silva	Professo na Ordem de Cristo, Mestre de Campo do Regimento Auxiliar da Bahia, negociante, natural da cidade do Porto.
Antônio Alvares de Figueiredo	Bacharel formado pela Universidade de Coimbra, Advogado nos Auditórios da Bahia, natural de Pernambuco.
Adriano de Araújo Braga	Negociante, administrador do Celeiro Público de 1796-1800, traficante de escravos, sócio de José Pires de Carvalho em várias negociações. Natural de Braga.
Antônio Barbosa de Oliveira	Tabelião e Escrivão Público do Judicial, <u>Pai do advogado de defesa dos réus da Conjuração Baiana de 1798</u> , natural da Bahia.
João Barbosa de Madureira	Negociante e sócio do grupo que ofereceu 1 milhão de cruzados para a arrematação do contrato dos dízimos, em 1800 ganhou a mercê da propriedade da Sesmaria com três léguas de terra, na freguesia de Itabaiana, comarca de Sergipe D'El Rei*, autor de várias atestações, junto a Inocêncio José da Costa, sobre o comportamento dos oficiais da capitania da Bahia**. Natural da Bahia.
Manuel Pereira Dias	Bacharel Formado pela Universidade de Coimbra, advogado nos Auditórios da cidade da Bahia, natural da Bahia.
José Antônio do Vale	Bacharel Formado pela Universidade de Coimbra, advogado nos Auditórios da cidade da Bahia, natural da Bahia.
Alexandre Antônio de Sousa	Cavaleiro Fidalgo da Casa de S. Majestade, Sargento-mor do Regimento de Infantaria da Bahia, natural de Lisboa.
Francisco Gomes de Sousa	Cavaleiro Fidalgo da Casa de S. Majestade, Escrivão da Junta da Real Fazenda, negociante, natural da Bahia.
Manoel José Fróes	Professo na Ordem de Cristo, negociante, natural de Alcobaca.
Manoel Tomé Jardim de Souza Uzel	Escrivão de um dos Offícios da Ouvidoria Geral do Cível da Relação da Bahia, natural de São Francisco do Sergipe do Conde.
Bernardino de Sena e Araújo	Tabelião e Escrivão Público Judicial e Notas da Bahia, Juiz dos Órfãos, <u>proprietário de escravos entregues à justiça na Conjuração Baiana de 1798</u> , natural da Bahia.
Vicente Ferreira Antunes	Escrivão da Conservatória dos Moedeiros da Bahia, natural da Bahia.
Caetano Maurício Machado	Professo na Ordem de Cristo, Sargento-mor de Infantaria Auxiliar do Regimento dos Úteis, Ajudante de Ordens do Governo da Capitania da Bahia, <u>proprietário de escravos entregues à justiça na Conjuração Baiana de 1798</u> , natural de Lisboa.

Em segundo lugar, o fato de o negociante português Antônio José Ferreira ter sido obrigado a desistir da prorrogação do contrato do dízimo em razão da pressão exercida pelos negociantes soteropolitanos, com apoio da Junta de Fazenda, do governador da capitania da Bahia e do posterior reconhecimento de D. João VI sobre a pertinência dessas reivindicações, demonstra a consolidação dos interesses dos negociantes soteropolitanos na última década do século XVIII no Império Português.

Para além de o embate entre os negociantes portugueses e os negociantes soteropolitanos comprovar que a consolidação efetiva dos interesses dessas comunidades era viabilizada pelo grande lucro obtido com as arrematações dos contratos no Império Português⁸⁹ – o argumento do presidente da Junta de Fazenda foi sobre o menor prejuízo da coroa portuguesa, e não sobre o maior lucro –, o desfecho desse embate demonstra a inviabilização política e econômica de implantação das reformas modernizadoras de d. Rodrigo de Sousa Coutinho no final do século XVIII – mesmo quando os negociantes soteropolitanos, a Junta de Fazenda e o próprio governador da capitania da Bahia valeram-se do argumento do Ministro para defender que as arrematações fossem administradas pela Real Fazenda, à época, controlada por Francisco Gomes de Sousa e Inocêncio José da Costa, pessoas íntimas do grupo do Secretário de Estado e Governo do Brasil, José Pires de Carvalho e Albuquerque.

Embora a coroa portuguesa tivesse revogado a prorrogação do contrato do dízimo na Bahia para Antônio José Ferreira, ela o fez depois de deflagrada a Conjuração Baiana em 12 de agosto de 1798 e mediante donativo anual oferecido a Real Fazenda pelos negociantes da Bahia – muitos dos quais credores da coroa portuguesa –, e mediante também a concessão de privilégios para os negociantes portugueses, com a criação de uma companhia de comércio têxtil e a concessão de títulos honoríficos, como uma espécie de prêmio de consolação, cujos esforços cairiam por terra em 1810⁹⁰.

A manutenção da concessão de privilégios, como se sabe, era um dos principais pontos combatidos pelas reformas de d. Rodrigo de Sousa Coutinho e ponto central para a manutenção do pacto colonial, esfera na qual a coroa portuguesa efetivamente controlava naquele final do século XVIII,

⁸⁹ Cf. PEDREIRA, Jorge Miguel Viana. *Estrutura industrial e mercado colonial: Portugal e Brasil (1780-1830)*. Lisboa: Difel, 1994.

⁹⁰ Embora a coroa portuguesa tivesse incentivado os negociantes portugueses na dinamização de sua industrialização, como foi o caso do negociante Antônio José Ferreira e seus sócios, essa situação durou até o Tratado de 1810, que afetou decisivamente a industrialização portuguesa com o fim do pacto colonial, conforme ALEXANDRE, Valentim, *op. cit.*, p. 785.

de tal sorte que, "a bem das circunstâncias", deixou à margem do processo de arrematação do contrato do dízimo da capitania da Bahia os negociantes portugueses a partir de 1800. Essa situação, portanto, é paradigmática das implicações das transformações econômicas de meados do século XVIII que possibilitou a consolidação da comunidade mercantil colonial, mas não criou condições necessárias para mudanças mais profundas das estruturas sociais e econômicas de Portugal, no sentido de consolidar seu desenvolvimento industrial e um grupo capitalista autônomo⁹¹.

Nesse sentido, a situação ocorrida no final do século XVIII na capitania da Bahia demonstra, a um só tempo, que os negociantes portugueses perderam espaço no controle de setores estratégicos para a manutenção do pacto colonial e que a sobrevivência econômica da coroa portuguesa dependeria, cada vez mais, da consolidada comunidade de negociantes soteropolitanos, que passaram a se organizar para controlar esses setores e obtiveram apoio do governador da capitania da Bahia e da própria coroa portuguesa, que àquela altura não tinha condições de prescindir desse capital para cobrir as receitas extraordinárias cada vez maiores com o recrudescimento do conflito entre as nações europeias e a dinamização da marinha portuguesa.

Ao mudar os agentes do processo e não o processo em si, a própria coroa portuguesa impôs os limites para a concretização das reformas de d. Rodrigo de Sousa Coutinho, cuja implantação comprometeria, entre outras coisas, o aumento das rendas reais obtidas por práticas como a arrematação dos contratos vinculada aos donativos anuais e contrariava o interesse do grupo da corporação dos enteados⁹². Ao impor os limites à concretização de itens estratégicos das reformas de d. Rodrigo de Sousa Coutinho, afastando a retórica da modernização e optando pela permanência das prerrogativas do regime colonial mercantilista, a coroa portuguesa abriu um canal de negociação com esse grupo de poderosos e estabeleceu uma série de soluções

⁹¹ Cf. NOVAIS, Fernando Antônio Novais. *Brasil e Portugal (...), op. cit.*; FALCON, Francisco. *A época pombalina*. São Paulo: Ática, 1985; MACEDO, Jorge Borges de. *A situação econômica no tempo de Pombal*. Lisboa: Gradiva, 1985; PEDREIRA, Jorge. *Os homens (...), op. cit.*; MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal – paradoxo do iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

⁹² Ao analisar o fracasso na implantação das reformas de Turgot no último quartel do século XVIII, na França, Hobsbawm afirma que muitas tentativas de reformas fracassavam porque "ou eram inaplicáveis, e, portanto, meros floreios teóricos, ou então improváveis de mudar o caráter geral de suas estruturas político-sociais; ou ainda fracassaram em face da resistência das aristocracias locais e de outros interesses estabelecidos, deixando o país recair em uma versão um pouco mais limpa do seu antigo Estado". Cf. HOBBSAWM, Eric J. *A Era das Revoluções (1789-1848)*. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1980, p. 40.

de compromisso com eles. A principal delas foi, como se teve oportunidade de demonstrar, a reversão da prorrogação da arrematação dos dízimos por decreto. Nesse sentido, a coroa portuguesa acabou reforçando seu próprio poder à medida que continuou a governar a conflitualidade no interior dos setores dominantes do reino e da sua principal colônia.

O projeto de prover o Brasil de modernização econômica e financeira não foi capaz de conquistar a adesão da consolidada comunidade mercantil da Bahia, que operava em comunhão com a corporação dos enteados e o próprio governador para manter-se no poder teimosamente agarrada ao *ethos* aristocrático, ao poder e aos privilégios há muito conquistados⁹⁵. Como se teve a oportunidade de demonstrar, qualquer ameaça a esse projeto de manutenção de poder, portanto, encontraria resistência com farto suporte material às suas reivindicações, como de fato aconteceu na Conjuração Baiana de 1798, deflagrada em 12 de agosto daquele ano e violentamente reprimida pelo poder local no mesmo período em que a contenda sobre a arrematação dos dízimos da capitania da Bahia foi definitivamente resolvida, no final de 1799.

O enforcamento em praça pública dos réus da Conjuração Baiana de 1798, portanto, é paradigmático do processo no qual a coroa portuguesa empreendeu uma série de soluções de compromisso com a corporação dos enteados, garantindo-lhes a internalização de seus interesses e a manutenção de seus privilégios, que os constituíam no setor dominante daquela sociedade, fundamental para a sustentação do poder monárquico português para governar a conflitualidade no interior dos setores dominantes da sua principal colônia.

Ao eliminar a incômoda e desprestigiada condição de "enteados" dos envolvidos na Conjuração Baiana de 1798 e na contenda da arrematação do dízimo da capitania da Bahia, conferindo-lhes a condição de súditos, a coroa portuguesa interditou o projeto de modernização da estrutura do Império Português, mas conseguiu manter as linhas gerais do sistema de dominação colonial naquela conflituosa conjuntura de final de século.

⁹⁵ Trata-se de uma lógica de reiteração da diferença na qual o privilégio é o ordenador natural da sociedade de Antigo Regime. Conforme demonstra Nuno Monteiro, na Europa Moderna, não só o sangue, mas também os serviços, as letras e as mercês poderiam incluir os indivíduos na condição dos privilegiados. A bibliografia sobre o tema é vasta, mas deve-se ler, especialmente: SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na colônia*. São Paulo: Editora UNESP, 2005, p.18; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *O 'Ethos' Nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social*. *Almanack Braziliense*. São Paulo, n.2, novembro de 2005, pp. 4-20; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia*. In: HESPANHA, Antônio Manuel (Org.). *História de Portugal: o Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, p.299; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Notas sobre nobreza, fidalguia e titulares nos finais do Antigo Regime*. *Ler História*, n.10, pp.15-51, 1987.

Referências Bibliográficas

- AIDAR, Bruno. *Uma substituição luminosa: tributação e reforma do Antigo Regime português em d. Rodrigo de Souza Coutinho ao final do século XVIII*. Belo Horizonte: Nova Economia, janeiro–abril de 2011, 21 (1), pp. 137–156.
- AIDAR, Bruno. *A tessitura do fisco: a política ilustrada de d. Rodrigo de Souza Coutinho e a administração fiscal da capitania de São Paulo, 1797-1803*. Dissertação de Mestrado, IFCH/UNICAMP, 2007.
- ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime Português*. Porto: Afrontamento, 1993.
- ARAÚJO, Luiz Antônio Silva. *Política Pombalina e contratos de tributos régios em Minas Gerais*. Anais do XXX Encontro da Associação Portuguesa de História Econômica e Social. Disponível em: <<http://www.iseg.utl.pt/aphes30/fullprog.html>>. Acesso em: 22/10/2011.
- BELLOTTO, Heloísa Liberalli. *Vice-Reinado*. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (Coord). *Dicionário da História da Colonização Portuguesa no Brasil*. Lisboa: Editorial Verbo, 1994.
- BICALHO, Maria Fernanda Baptista; FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *Modos de Governar: idéias e práticas políticas no Império Português (séculos XVI a XIX)*. São Paulo: Alameda, 2005.
- CARDOSO, José Luís (Coord.), *A economia política e os dilemas do Império luso-brasileiro (1790-1822)*. Lisboa: Comissão Nacional para os Descobrimentos Portugueses, 2001.
- CARDOSO, José Luís. *O pensamento econômico em Portugal nos fins do século XVIII (1784-1808)*, Lisboa: Estampa, 1989.
- CARDOSO, José Luís & CUNHA, Alexandre Mendes. Discurso econômico e política colonial no Império Luso-Brasileiro (1750-1808). *Tempo*, Rio de Janeiro, Número 31, 2012.
- COSTA, Fernando Dorez. *Capitalistas e serviços: empréstimos, contratos e mercês no final do século XVIII*. *Análise Social*, vol. XXVII (116–117), 1992 (2.º–3.º).
- ELLIS, Mirian. *O monopólio do sal no estanco do Brasil (1631-1801)*. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, 1995.
- FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *Terra, trabalho e poder*. São Paulo: Brasiliense, 1988.
- FIGUEIREDO, Luciano. *O império em apuros: notas para o estudo das alterações ultramarinas e das práticas políticas no império colonial português, séculos XVII e XVIII*. In: FURTADO, Júnia Ferreira (Org.). *Diálogos Oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens por uma história do Império ultramarino português*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2001.
- GUIMARÃES, Carlos Gabriel. *O rendimento da Capitania das Minas Gerais no período 1795-1800: uma comparação com as Capitânicas do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco*. Disponível em: <http://www.cedeplar.ufmg.br/diamantina2004/textos/D04A052.PDF>. Acessado em: 24/09/2011.
- LUGAR, Catherine. *The merchant community of Salvador, Bahia, 1780-1830*. Ann Arbor: [s.n.], 1980.
- LYRA, Maria de Lourdes Viana. *A utopia do poderoso Império*. Portugal e Brasil: bastidores da política (1798– 1822). Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994.

- MASCARENHAS, Maria José Rapassi. *Fortunas Coloniais: Elite e Riqueza em Salvador (1760 – 1808)*. São Paulo: USP/Tese de Doutorado, 1998.
- MAURO, Frédéric. O papel econômico do fiscalismo no Brasil colonial (1500–1800). In: MAURO, Frédéric. *Nova História e novo mundo*. São Paulo: Perspectiva/Edusp, 1969, pp. 197–198.
- MAXWELL, Kenneth. *A Devassa da devassa – Inconfidência Mineira: Brasil e Portugal (1750-1808)*. São Paulo: Paz e Terra, 1977.
- MENDES, Claudinei Magno Magre. *Crédito e Usura na época Colonial: Autores Coloniais e Historiografia*. Mirandum 18, Universidade do Porto, 2007, pp. 31–48.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Elites e Poder. Entre o Antigo Regime e o Liberalismo*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2003.
- _____. O 'Ethos' Nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social. *Almanack Braziliense*. São Paulo: n.2, novembro de 2005.
- MOTTA, Márcia Maria Mendes. *Morgadios e capelas na América Portuguesa do século XVIII*. Disponível em: web.letras.up.pt/aphes29/data/4th/MarciaMotta_Texto.pdf. Acessado em 30/08/2012.
- NOVAIS, Fernando Antônio. *Portugal e o Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. 2ª ed., São Paulo: Hucitec, 1981 (1972).
- PEDREIRA, Jorge. *Estrutura industrial e mercado colonial. Portugal e Brasil, 1780-1830*. Lisboa: Estampa, 1994.
- PEDREIRA, Jorge Miguel. *Tratos e contratos: actividades, interesses e orientações dos investimentos dos negociantes da praça de Lisboa (1755-1822)*. *Análise Social*, vol. XXXI (136–137), 1996 (2.º–3.º).
- RUSSEL-WOOD, A. J. Centro e periferia no mundo luso-brasileiro. *Revista Brasileira de História*, v. 18, nº 36, pp. 187–249, 1998.
- _____. *From colony to nation: essays on the independence of Brazil*. The Johns Hopkins University Press, 1975.
- SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. *Crédito e Circulação Monetária na Colônia: o caso Fluminense, 1650-1750*. V Congresso Brasileiro de História Econômica, Caxambu: ABPHE, 2003.
- SANTOS, Nívia Pombo Cisne dos Santos. *D. Rodrigo de Sousa Coutinho e a geração de 1790*. Anais do X Encontro Regional de História, Rio de Janeiro, 2002.
- SILVA, Ana Rosa Clochet. Minas no contexto da "acomodação": as relações de poder, as práticas políticas e as tessituras das identidades. *Revista Aulas: Dossiê Identidades Nacionais*, n. 2, 2006.
- SILVA, Andrée Mansuy Diniz. *Portrait d'un homme d'État: d. Rodrigo de Souza Coutinho, Comte de Linhares (1755-1812)*. Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2006.
- SILVA, Júlio Joaquim da Costa Rodrigues da. *Ideário Político de uma elite de Estado (1777-1793)*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.
- SOUSA, Avanete Pereira. *Poder local, cidade e atividades econômicas, Bahia, século XVIII*. Tese de Doutorado, FFLCH/USP, 2003.

- TAVARES, Luís Henrique Dias. *História da Sedição intentada na Bahia em 1798 (A Conspiração dos Alfaiates)*. São Paulo/Brasília: Pioneira/INL, 1975.
- TAVARES, Luís Henrique Dias. *Da sedição de 1798 à Revolta de 1824 na Bahia*. São Paulo/Bahia: Editora da Unesp/EDFBA, 2005.
- VALIM, Patrícia. *Da Sedição dos Mulatos à Conjuração Baiana de 1798: a construção de uma memória histórica*. Dissertação de Mestrado, PPGH/FFLCH/USP, 2007.
- _____. *Corporação dos Enteados: tensão, contestação e negociação na Conjuração Baiana de 1798*. Tese de Doutorado, PPGH/FFLCH/USP, 2015.
- VILHENA, Luís dos Santos. *Recopilação de notícias soteropolitanas e brasílicas*. Salvador: Itapuã, 1969.

Recebido: 15/05/2017 – Aprovado: 19/09/2017